



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

De 10 de novembro de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº234/2021 - Data: de 11
de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 2170/2020 (Protocolo Físico), em relação aos(às) Guardas Municipais de matrículas 351.689 e 351.681 da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 72 a 81 e fls. 201), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face dos(as) Guardas Municipais B.J.Z.S e J.N.R., matrículas respectivas n.º 351.689 e 351.681, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) n.º 2170/2020.

Fato 01:

Em dia e horário não exatamente especificado nos autos, mas por volta dos meses de junho e julho de 2017, os (as) Guardas Municipais B.J.Z.S, matrícula 351.689 e J.N.R, matrícula 351.681, com a finalidade de justificar ausência/abonar faltas/serem remunerados (as) mesmo ausentes do serviço/escaparem à imputação de infração disciplinar por faltar injustificadamente (art. 32, XLV, Lei Complementar 052/2012)/ e escaparem às consequências do disposto no art. 251 da Lei Complementar Municipal 052/2012, apresentarem quatro atestados médicos de papel timbrado do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, identificando com carimbo com nome e número de registro do Conselho Regional de

1
Dm
Ar



Medicina, e assinatura de profissional intitulado como médico, constantes nas fls. 08 a 11 dos autos, sendo 03 (três) deles em favor do (a) GM B.J.Z.S (fls. 08, 09 e 11) e um em favor do(a) GM J.N.R (fls 10).

O (a) GM B.J.Z.S apresentou atestado para afastamento de 02 (dois) dias a partir de 23/06/2017 (fls. 09) e para afastamento de 02 (dois) dias a partir de 29/07/2017 (fls. 11).

O (a) GM J.N.R apresentou um atestado para afastamento do dia 22/07/2017 (fls. 10).

Os quatro atestados (fls. 08 a 11) embora em tese do mesmo profissional, assinatura do profissional não idênticas nos quatro atestados; as caligrafias dos preenchimentos não são idênticas nos quatro atestados; três atestados apresentam erros de concordâncias verbais (SIC) "atesto para fins trabalhista"; o nome do médico não existe em registros de acesso popular (fls. 60). Em pesquisa realizada junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), o numero do CRM constante nos atestados (de fls. 08 a 11) não corresponde ao nome lá identificado, mas a nome diverso (fls. 12).

A chefe da Divisão Médica de Instituição informou que "não há registro de atendimento médico realizado neste Complexo Hospital de Clínicas UFPR em nome dos mencionados acima confirme atestados apresentados, o CRM (...) é do Dr. R.T.R e não do Dr. (...), informo que o Dr. (...) não faz parte do quadro funcional do CHC/UFPR". (fls. 61).

O nome contido no carimbo não corresponde ao CRM contido no mesmo carimbo (fls. 61).

O profissional cujo número está identificado no carimbo, "após ver os atestados disse que não foram emitidos por ele, que desconhece os nomes, carimbos, assinatura e grafia. O Dr. (...) disse que no ano de dois mil e dezessete, ele havia feito um exame grafotécnico por solicitação da Polícia Civil no 5º Distrito Policial (...) e que o exame qual se submeteu era por fato similar a este, um atestado médico falso emitido da mesma forma, ou seja, carimbo com o mesmo CRM em nome de R.T.R., e que na época o falsificador havia emitido tais atestados na cidade de Londrina/PR (...) que saiu do Hospital de Clínicas de Curitiba no ano de dois mil e dez e que o registro que possui com o hospital é de época acadêmica" (fls. 61).

A Direção do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná informou que o numero identificado de CRM dos atestados pertencia a pessoa de nome diverso ao constante no carimbo dos atestados, o qual estava desligado da instituição desde 26/07/2010 (fls. 26).

Agindo **assim, ambos (as) Guardas Municipais B.J.Z.S, matrícula 351.689 e J.N.R., matrícula 351.681**, violaram, **em tese**, deveres e vedações determinadas na Lei Completar Municipal 052/2012:

Handwritten signature and initials



Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

- I - ser honesto;
- II - sempre proceder com verdade;
- IV - usar a autoridade estritamente dentro dos limites legais;

Art. 4º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, independentemente das graduações e classes.

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:

- VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;
- IX - a correção de atitudes;
- X - a dedicação integral ao serviço;

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

- III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal à instituição;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;
- XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- (...)

Art. 14. Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

- X - receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, cometer crimes ou contravenções penais, bem como proceder com abuso de autoridade;
- XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições:

- V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 19. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

Art. 29. *Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, e ainda aqueles atos que provocarem escândalo público e que sejam incompatíveis com a conduta de um integrante da Guarda Municipal.*

Incorrendo, em tese, ambos (as) Guardas Municipais B.Z.J.S, matrícula 351.689, e J.N.R., matrícula 351.681, em infrações disciplinares previstas na mesma Lei:

Art. 30. *As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:*

I - leves;

II - médias;

III - graves.

(...)

Art. 32. *São infrações disciplinares de natureza média:*

XVIII - adulterar documentos para lograr êxito, vantagem pecuniária ou qualquer outra vantagem;

XXIX - simular doença, ou moléstia para esquivar-se ao cumprimento do dever, ou para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXXV - induzir superiores ao erro ou engano, mediante informações inexatas;

Art. 33. *São infrações disciplinares de natureza grave:*

I - faltar com a verdade;

XXII - praticar na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público, ou que por sua natureza, fira a conduta esperada do guarda municipal;

XXXII - faltar à verdade causando danos ou para obter vantagem para si ou terceiros;

(...)

As condutas, em tese, imputadas a ambos (as) Guardas Municipais B.Z.J.S, matrícula 351.689, e J.N.R., matrícula 351.681, são passíveis de penalidades prevista na mesma Lei Complementar Municipal:



Art. 34. *As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:*

- I - advertência;*
- II - repreensão;*
- III - suspensão;*
- IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;*
- V - demissão ou dispensa;*
- VI - demissão a bem do serviço público;*
- VII - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.*

Art. 37. *A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

§ 2º Será aplicada suspensão:

- I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;*
- II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;*
- III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.*

Art. 39. *Será aplicada a pena de demissão nos casos de:*

- III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;*
- IV - duas ou mais infrações de natureza grave;*

Art. 42. *Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:*

(...)

- IV - conceder ou aceitar vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;*

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos





Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, os(as) Guardas Municipais B.Z.J.S, matrícula 351.689, e J.N.R., matrícula 351.681, ficam cientificados(as) que poderão fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-los(as), os quais não precisam ser necessariamente advogados, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF¹, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021, às 09h30 min, para o Guarda Municipal B.Z.J.S, matrícula 351.689, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

4.1. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021, às 09h30min, para o Guarda Municipal J.N.R., matrícula 351.681, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos

¹ Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGADORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 100/2021.

Maylla Silva

Presidente da Comissão
Matrícula n.º 355.593

Ana Claudia Aleikseivz

Membro da Comissão
Matrícula n.º 355.595

Josiane Rodrigues

Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901